LEI nº 4.751, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão administrativa de uso, à **Paróquia Sagrado Coração de Jesus (Mitra Diocesana de Toledo)**, inscrita no CNPJ sob nº 81.588.873/0023-74, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o Lote Urbano nº 01 (um), da quadra nº 08 (oito), situado no Loteamento Vila Industrial, com área total de 1.800,00m², situado neste Município, de acordo com a Matrícula nº 19.950, Ficha nº 01, Livro nº 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade deste Município.

Parágrafo único – Ao findar o prazo da concessão a ocupação do imóvel retornará ao Município, sem que caiba qualquer indenização ao cessionário, pelas benfeitorias realizadas.

Art. 2º – O imóvel a que se refere o Artigo anterior destina-se para o fim específico de instalação da sede administrativa, visando o desenvolvimento das atividades a ela correlatas, conforme Estatuto Social, vedada qualquer outra utilização.

Parágrafo único – É fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do documento de concessão de uso, para início das atividades e conclusão das obras, conforme projeto à apresentar.

Art. 3º – A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem que a Paróquia tenha direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Artigo 2º desta Lei, se inobservado o prazo fixado em seu Parágrafo único, se ocorrer dissolução do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Parágrafo único – A concessão também poderá ser prorrogada ou renovada, com autorização legislativa, desde que cumpridas as exigências atinentes.

Art. 4º – A concessão será efetivada através de Termo apropriado, no qual constarão deveres e obrigações da concessionária, ficando desde já o Chefe do Executivo autorizado a estabelecer as cláusulas do respectivo instrumento.

(Segue/Fls.02)

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar o contrato administrativo necessário, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ao meio ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração